P A R E C E R

TC-004416.989.23-4

Prefeitura Municipal: Santa Gertrudes.

Exercício: 2023.

Prefeito(a): Lázaro Noé da Silva.

Advogado(s): Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

EMENTA - CONTAS MUNICIPAIS. EXAME OPERACIONAL – IEGM – EM FASE DE ADEQUAÇÃO. RESSALVAS. EXAME DE CONFORMIDADE – ELEVAÇÃO DAS DESPESAS COM PESSOAL ACIMA DO CRESCIMENTO DA RCL. RESSALVAS. PARECER FAVORÁVEL, SOB RESSALVAS E RECOMENDAÇÕES.

Aplicação total no ensino: 31,40% (mínimo 25%). **Profissionais da educação básica – FUNDEB:** 84,45% (mínimo 70%). **Total de despesas com FUNDEB:** 100,00%. **Investimento total na saúde:** 18,98% (mínimo 15%). **Transferências à Câmara:** Atestada a regularidade. **Gastos com pessoal:** 40,91% (limite 54%). **Remuneração agentes políticos:** Em ordem. **Encargos sociais:** Em ordem. **Precatórios:** Em ordem. **Resultado da execução orçamentária:** Déficit 1,72% (R$ 3.695.017,06). **Resultado financeiro:** Superávit R$ 39.180.886,46.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

A E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 29 de julho de 2025, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Presidente e Relatora, do Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo e do Conselheiro Substituto - Auditor Valdenir Antonio Polizeli, decidiu pela emissão de **parecer favorável** às contas da Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes, exercício de 2023, **sob ressalvas** em razão do resultado operacional não efetivo, elevação das despesas com pessoal acima do ritmo da LRF e terceirização de mão de obra não contabilizada adequadamente, com recomendações nos pontos destacados.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício ao Executivo Municipal, com as recomendações consignadas no voto, inserido aos autos.

Determinou, ainda, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros, noticiando acerca dos apontamentos da fiscalização a respeito da falta do AVCB nos próprios municipais.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao MPE, a fim de notificá-lo sobre o pagamento do "abono natalino".

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão, cumpridas todas as providências e determinações cabíveis e verificada a inexistência de novos documentos, o arquivamento dos autos.

Em se tratando de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 01/2011, o relatório e voto, bem como os demais documentos que compõem os autos, poderão ser consultados, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Presente o Dr. José Mendes Neto, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 14 de agosto de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Presidente e Relatora

GC.CCM-38